

## TERMO DE APOSTILAMENTO

O **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições, resolve expedir a presente **APOSTILAMENTO** ao **Contrato de Nº 086/2022/SEMED**, firmado entre o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua e a **FIS COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.731.830/0001-01, visando à readequação das informações da dotação orçamentária do referido instrumento:

### DO OBJETO:

O presente termo consiste na retificação da FUNCIONAL PROGRAMÁTICA do contrato 086/2022.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 06.01: Secretaria Municipal de Educação

Funcional programática: 12.306.0002.2.340 – fornecimento da alimentação escolar - creche

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Sub-elemento: 3.3.90.30.07.00.00 – gênero de alimentação

Fonte Recurso: 15001001 – identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15520000 – transferência de recursos do FNDE referente ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 06.01: Secretaria Municipal de Educação

Funcional programática: 12.306.0002.2.341 – fornecimento da alimentação escolar – Pré-Escola

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Sub-elemento: 3.3.90.30.07.00.00 – gênero de alimentação

Fonte Recurso: 15001001 – identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15520000 – transferência de recursos do FNDE referente ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 06.01: Secretaria Municipal de Educação

Funcional programática: 12.306.0002.2.342 – fornecimento da alimentação escolar – Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Sub-elemento: 3.3.90.30.07.00.00 – gênero de alimentação

Estado do Pará  
Município de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Educação

Fonte Recurso: 15001001 – identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15520000 – transferência de recursos do FNDE referente ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 06.01: Secretaria Municipal de Educação

Funcional programática: 12.306.0002.2.343 – fornecimento da alimentação escolar – quilombola

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Sub-elemento: 3.3.90.30.07.00.00 – gênero de alimentação

Fonte Recurso: 15001001 – identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15520000 – transferência de recursos do FNDE referente ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação

Unidade 06.01: Secretaria Municipal de Educação

Funcional programática: 12.306.0002.2.344 – fornecimento da alimentação escolar – eja

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

Sub-elemento: 3.3.90.30.07.00.00 – gênero de alimentação

Fonte Recurso: 15001001 – identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Fonte de Recurso: 15520000 – transferência de recursos do FNDE referente ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)

**DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato não modificadas por este instrumento

E, por ser ato unilateral, lavrou-se o presente Apostilamento, que vai assinado pela autoridade competente.

Ananindeua/Pa, 02 de fevereiro de 2024

Prof.ª Leila Freire  
Secretaria Municipal de Educação

\*Republicado por ter saído com informações equivocada, na edição de nº 4294, de 21 de março de 2024, no Diário Oficial do Município de Ananindeua.



Lucas Sena Lobo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

25/03/2024 12:02:40 Lucas Sena Lobo (CGM) arquivou.

25/03/2024 12:02:40 Lucas Sena Lobo (CGM) parou de acompanhar.

**Despacho 16-5.673/2024**

25/03/2024 12:12

(Encaminhado)

Paker C. (SEMED-CADM)

(CGM - Controlado...)

CC

prezado  
desconsiderar o despacho 14, segue documentação com a devida solicitação, para análise e parecer

—  
**Paker Sullivan Farias Do Carmo**  
*analista municipal /mat - 28550-1/2*



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

25/03/2024 12:12:41 Paker Sullivan Farias Do Carmo (SEMED-CADM) assinou digitalmente Proc. Administrativo 16- 5.673/2024 com o certificado **PAKER SULLIVAN FARIAS DO CARMO** CPF 665.XXX.XXX-49 conforme MP nº 2.200/2001 .

**Despacho 17-5.673/2024**

25/03/2024 12:20

(Respondido)

Lucas L. (CGM)

(SEMED-CADM - Coo...)

CC

Prezado,  
Como ja mencionado no despacho anterior, o Termo de Apostilamento que consta no Mural do TCM é o que está com a Fonte de Recursos divergente.

—  
**Lucas Sena Lobo**

Quem já visualizou? 1 pessoa

25/03/2024 12:20:46 Lucas Sena Lobo (CGM) arquivou.

25/03/2024 12:20:46 Lucas Sena Lobo (CGM) parou de acompanhar.

## MANIFESTAÇÃO

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMA

**ASSUNTO:** Erro material - sanável - dotação orçamentária

A Administração Pública deve primar pela efetivação dos Princípios da Administração Pública descritos no art. 37, da CF/88 e quando necessário corrigir de ofício erros em procedimentos de acordo com a Súmula n.º 346/STF e a Sumula n.º 473/STF.

O Processo motivado pela Administração Pública seguiu ao Princípio do Devido Processo Legal, descrito no art. 5º, LIV, da CF/88. Assim, por já ter gerado efeitos jurídicos em sua assinatura, não se aplicando o art. 166, do CC/02 para tornar nulo.

Contudo, devido ao negócio jurídico já ter gerados efeitos legais e não apresentar elementos de nulidade de acordo com a Lei n.º 10.406/2002, não faria sentido alterar um ato administrativo que pode ser chamado de ato jurídico perfeito, como descreve o art. 6º, do Decreto-Lei n.º 4.657/1942.

Logo, o erro material é sanável neste caso concreto, pois verificamos que a dotação orçamentária esta correta, sendo esquecido de acrescentar uma numeração, tal fato de chama “erro de dedo”, ou seja, o digitador esqueceu de colocar uma numeração.

Deste modo, poderia ser realizado uma republicação com a dotação orçamentária completa, seguindo ao Princípio da Legalidade descrito nos arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da CF/88, gozando o Processo Administrativo das beneces do ordenamento jurídico.

Deste modo a CGM/PMA ainda poderá seguir a **RESOLUÇÃO N.º 11.535/TCM-PA**, de 01 de julho de 2014; **RESOLUÇÃO N.º 11.832/TCM**, de 03 de fevereiro de 2015 e a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 22/2021/TCMPA**, de 10 de dezembro de 2021, podendo emitir parecer, pois o mesmo será inserido no Portal dos Jurisdicionados, sendo requisito obrigatório, não podendo esta Secretaria Municipal de Educação apresentar o Processo Administrativo junto ao TCM/PA sem o parecer do Controle Interno.

Realizando estes ajustes a CGM/PMA continuará a seguir ao Art. 70, da CF/88 e aos arts. 81 a 82, da Lei n.º 4.320/64 em seu papel mister de fiscalização.

É a manifestação. S.M.J. é o nosso entendimento.

  
Adélio Mendes dos Santos Junior  
Procurador Municipal  
Portaria n.º 004/2021 - PGM  
**ADÉLIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR**  
Procurador Municipal  
Portaria n.º 004/2021-PGM